



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

ÍNDICE

- ✓ OBJETO
- ✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ✓ ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS
- ✓ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
- ✓ FASE DE LANCES
- ✓ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- ✓ HABILITAÇÃO
- ✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- ✓ VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ✓ SANÇÕES
- ✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
- ✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
- ✓ ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL
- ✓ ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ✓ ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, em solução global e integrada, de empresa especializada para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa — GEE da Câmara Municipal de Bonito/MS, elaboração do projeto de neutralização ambiental, fornecimento dos produtos e insumos necessários, implantação de plantio com espécies nativas do Cerrado, monitoramento ambiental pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e elaboração de Relatório de Sustentabilidade Ambiental, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme condições, quantitativos, preços e exigências estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 15/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília).
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 18/09/2026, às 08h00min (horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18/09/2026, às 08h30min (horário de Brasília).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES: Dia 18/09/2026, às 09h00min (horário de Brasília).
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: Dia 18/09/2026, às 12h00min (horário de Brasília).
LOCAL Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br/

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 25.934,86 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Portal BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> - “Acesso Identificado”; sítio eletrônico oficial e Portal de Transparência da Câmara Municipal de Bonito/MS, no endereço <https://www.camarabonito.ms.gov.br/>; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e Diário Oficial (<https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>) utilizado pela Câmara Municipal de Bonito/MS.

ESCLARECIMENTOS: os pedidos deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico <https://bll.org.br/> - Portal BLLCOMPRAS





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1.2. A contratação será realizada de forma global, em lote único, em razão da interdependência técnica das etapas, conforme tabela estimativa constante abaixo:

Nº	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	serviço	Inventário de emissões de GEE, abrangendo planejamento, definição dos limites, levantamento de dados, cálculo das emissões em tCO ₂ e, consolidação e relatório técnico.	R\$ 6.849,37	R\$ 6.849,37
2	1	etapa	Implantação do plantio de espécies nativas do Cerrado, incluindo mudas, transporte, preparo da área, abertura de covas, plantio, composto orgânico, reposição estimada de perdas, transporte para replantio e replantio.	R\$ 12.234,61	R\$ 12.234,61
3	24	mês	Monitoramento ambiental da área implantada pelo período de 24 meses, incluindo registros fotográficos e atualização de indicadores.	R\$ 214,75	R\$ 5.154,10
4	1	serviço	Elaboração do Relatório de Sustentabilidade Ambiental, com consolidação dos resultados, indicadores, registros e ações realizadas.	R\$ 1.696,78	R\$ 1.696,78
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 25.934,86

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.934,86 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

1.4. A dispensa eletrônica será realizada com critério de julgamento pelo menor preço global, devendo o fornecedor apresentar proposta para a totalidade das etapas e dos itens que compõem a solução integrada, sob pena de desclassificação.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, abrangendo o período necessário ao inventário, à implantação das ações compensatórias, ao monitoramento ambiental e à entrega do relatório final, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1.6. O contrato detalhará as regras relativas à vigência, ao cronograma de execução, às entregas, à medição, ao recebimento, ao pagamento, à fiscalização e às obrigações da contratada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bonito/MS, nas seguintes classificações orçamentárias:

01.00 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0101 – Ação Legislativa

2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (Itens 1, 3 e 4)

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Item 2)

2.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta Dispensa Eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive microempreendedor individual - MEI, quando compatível com o objeto, desde que atendidas todas as exigências constantes deste Aviso e de seus anexos, observado o disposto nos arts. 47 a 49 da referida Lei Complementar.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

3.2.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

3.2.7. fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada;

3.2.8. organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9. sociedades cooperativas, salvo justificativa expressa de compatibilidade com o objeto;

4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsável pelo procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. As dúvidas dos interessados quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras deverão ser sanadas junto ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, respeitado o valor global estimado indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição completa da solução ofertada, os valores unitários por etapa e o preço global, até a data e o horário limites estabelecidos neste Aviso para o recebimento das propostas.

5.2.1. A proposta deverá contemplar todos os itens constantes do lote único, com indicação dos valores unitários e totais, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, deslocamentos, transporte, frete, mudas, composto orgânico, insumos, equipamentos, registros, relatórios, responsabilidade técnica e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de execução integral da solução global e integrada, em conformidade com o Termo de Referência constante dos autos e com este Aviso de Contratação Direta.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

5.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se a própria plataforma admitir providência diversa antes da abertura da sessão.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá registrar as declarações exigidas pelo sistema e por este Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 09h00min do dia 15/09/2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, permanecendo a etapa competitiva aberta até as 12h00min do mesmo dia, observado o período de 3 (três) horas previsto na Resolução nº 103/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente às 12h00min do dia 15/09/2026, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar, ressalvada eventual indisponibilidade técnica ou hipótese expressamente prevista nas regras da plataforma.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço global em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Se necessário, poderão ser solicitados documentos complementares no prazo de 02 (duas) horas, mediante solicitação da Administração, não havendo prorrogação de prazo, salvo decisão devidamente justificada.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, no Termo de Referência ou em seus documentos complementares;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável;

7.5.6. não contemplar a totalidade dos itens que compõem o lote único.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica responsável.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam **do Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação deste aviso** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

fase de lances, devendo ser apresentados no prazo de 02 (duas) horas, mediante solicitação da Administração, não havendo prorrogação de prazo, salvo decisão devidamente justificada.

8.2. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação, a Administração verificará eventual impedimento de participação ou de futura contratação mediante consulta aos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável.

8.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

8.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando cabível.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada nova data e horário para sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, abrangendo o período necessário ao inventário, à implantação das ações compensatórias, ao monitoramento ambiental e à entrega do relatório final, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela provenientes para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela contratada, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste aviso e nos documentos técnicos da contratação.

12.2. A contratada deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente a utilização de espécies nativas do Cerrado compatíveis com a área de implantação, o uso racional de composto orgânico e demais insumos, a destinação ambientalmente adequada de embalagens, recipientes, sacarias e resíduos gerados e o planejamento dos transportes e deslocamentos, de modo a reduzir emissões, desperdícios e perdas de mudas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Bonito/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar o presente aviso com nova data, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, ou adotar outra providência compatível com a legislação.

13.3. As providências indicadas no item anterior também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de fornecedores interessados.

13.4. Havendo necessidade de realização de ato por fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, salvo quanto às especificações técnicas, quantitativos e regras materiais do Termo de Referência constante dos autos.

13.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

13.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA.

Bonito/MS, [Data da assinatura eletrônica].

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

TIAGO DA ROCHA, matrícula 39-4

Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Observação: **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESSE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato equivalente admitido pela legislação aplicável;
- g) No caso de ME e EPP que pretendam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006: certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com inventário de emissões de GEE, serviços ambientais, restauração ecológica, plantio, monitoramento ambiental ou atividades equivalentes, admitida a soma de atestados quando cabível.

5. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.





ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prestação de Serviços — Dispensa de Licitação

(Lei nº 14.133/21)

Contrato Administrativo nº [XX/2026] | Processo Administrativo nº 40/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1000, Centro, Bonito/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.952.787/0001-54, neste ato representada por seu Presidente, PAULO HENRIQUE BREDASANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 359671385 SSP/SP e do CPF nº 003.824.811-51, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CONTRATADA], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº [...] e do CPF nº [...], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 40/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em solução global e integrada, de empresa especializada para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa — GEE da Câmara Municipal de Bonito/MS, elaboração do projeto de neutralização ambiental, fornecimento dos produtos e insumos necessários, implantação de plantio com espécies nativas do Cerrado, monitoramento ambiental pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e elaboração de Relatório de Sustentabilidade Ambiental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unid.	Qtd.	Especificação do Serviço	Valor Total
1	Serviço	1	Inventário de emissões de GEE, abrangendo planejamento, definição dos limites, levantamento de dados, cálculo das emissões em tCO ₂ e, consolidação e relatório técnico.	
2	Etapa	1	Implantação do plantio de espécies nativas do Cerrado, incluindo mudas, transporte, preparo da área, abertura de covas, plantio, composto orgânico, reposição estimada de perdas, transporte para replantio e replantio.	
3	Mês	24	Monitoramento ambiental da área implantada pelo período de 24 meses, incluindo registros fotográficos e atualização de indicadores.	
4	Serviço	1	Elaboração do Relatório de Sustentabilidade Ambiental, com consolidação dos resultados, indicadores, registros e ações realizadas.	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. a Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário ao inventário, à implantação das ações compensatórias, ao monitoramento ambiental e à entrega do relatório final, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CLÁUSULA TERCEIRA — DA SOLUÇÃO, DOS REQUISITOS, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.1. A solução adotada consiste na contratação global e integrada de empresa especializada para executar o inventário de emissões de GEE, planejar e implantar a neutralização ambiental, fornecer os produtos e insumos necessários, monitorar a área e elaborar os relatórios técnicos e de sustentabilidade.

3.1.2. A execução será iniciada pelo planejamento e pela definição dos limites organizacionais e operacionais do inventário, seguida do levantamento dos dados de consumo de energia elétrica, combustíveis, frota, deslocamentos, resíduos, materiais e demais fontes emissoras aplicáveis.

3.1.3. As emissões deverão ser calculadas em tCO₂e, com metodologia compatível com o GHG Protocol Brasil ou outra tecnicamente reconhecida e justificada, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3 aplicáveis conforme a disponibilidade e a consistência dos dados.

3.1.4. No âmbito da elaboração do inventário de emissões e do projeto de neutralização ambiental, caberá à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica, definir, avaliar e validar a área de plantio, bem como estabelecer a metodologia de neutralização, os quantitativos de mudas e insumos, as espécies nativas do Cerrado, o espaçamento e os demais cuidados necessários à adequada execução, apresentando a respectiva justificativa técnica à fiscalização.

3.1.5. O plantio deverá ser acompanhado por 24 (vinte e quatro) meses, com avaliação da sobrevivência das mudas, reposição de perdas quando necessária, registros fotográficos, atualização de indicadores e relatórios de acompanhamento.

3.1.6. A solução deverá resultar na entrega do inventário de emissões, relatório técnico, plano ou projeto de neutralização, lista de espécies utilizadas, registros da implantação, relatórios de monitoramento, memorial técnico e Relatório Final de Sustentabilidade Ambiental.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Considerando o Documento de Formalização da Demanda — DFD, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial revisada e a pesquisa de preços, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

3.2.2. Requisitos técnicos

3.2.2.1. A CONTRATADA deverá possuir equipe e capacidade técnica compatíveis com a elaboração de inventário de emissões de GEE, planejamento de neutralização ambiental, implantação de plantio, monitoramento e elaboração de relatórios técnicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

3.2.2.2. O inventário deverá observar metodologia tecnicamente reconhecida, delimitar os escopos aplicáveis, registrar as fontes e premissas utilizadas e apresentar memória de cálculo suficiente para permitir verificação pela fiscalização.

3.2.3. Requisitos de qualidade e responsabilidade técnica

3.2.3.1. Os serviços, produtos e insumos deverão atender às especificações deste contrato e do Termo de Referência. As mudas deverão ser sadias, adequadamente formadas e pertencentes a espécies nativas do Cerrado, com diversidade e adaptação às condições locais.

3.2.3.2. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico quando exigível pela legislação profissional aplicável e apresentar os documentos técnicos, registros, relatórios, fotografias e evidências necessários à comprovação da execução.

3.2.4. Requisitos ambientais

3.2.4.1. A execução deverá observar práticas ambientalmente adequadas, incluindo:

3.2.4.1.1. utilização de espécies nativas do Cerrado e adequadas à área de implantação;

3.2.4.1.2. uso racional de composto orgânico e demais insumos, evitando desperdícios;

3.2.4.1.3. destinação ambientalmente adequada de embalagens, recipientes, sacarias e resíduos gerados;

3.2.4.1.4. planejamento dos transportes e deslocamentos, de modo a reduzir emissões e perdas de mudas.

3.2.4.2. Tais exigências decorrem do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e da própria finalidade ambiental da contratação.

3.2.5. Requisitos de conformidade normativa e segurança

3.2.5.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, a proteção dos dados institucionais utilizados no inventário e as orientações da fiscalização e do órgão responsável pela área de plantio.

3.2.6. Requisitos de fiscalização e controle

3.2.6.1. A execução deverá permitir o acompanhamento de cada etapa, a conferência dos quantitativos, dos produtos e insumos empregados, a validação das memórias de cálculo, a inspeção do plantio, o acompanhamento dos indicadores e a verificação das entregas previstas.

3.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.3.1. Execução integrada do inventário, da neutralização, do plantio, do monitoramento e dos relatórios

3.3.1.1. A CONTRATADA executará o objeto de forma sequencial e integrada, assumindo responsabilidade pela coerência técnica entre o inventário, a metodologia de neutralização, os





quantitativos definidos, a implantação das ações compensatórias e a consolidação dos resultados.

3.3.1.2. A execução integrada compreenderá:

3.3.1.2.1. realização do planejamento, coleta, organização e análise dos dados necessários ao inventário;

3.3.1.2.2. cálculo das emissões em tCO₂e, elaboração do inventário e apresentação do relatório técnico;

3.3.1.2.3. definição e justificativa da metodologia de neutralização e dos quantitativos finais;

3.3.1.2.4. fornecimento e transporte das mudas, composto orgânico e demais produtos e insumos necessários;

3.3.1.2.5. preparo da área, abertura de covas, plantio, eventual reposição de perdas e replantio.

3.3.2. Monitoramento, indicadores e produtos finais

3.3.2.1. A CONTRATADA deverá monitorar a área implantada por 24 (vinte e quatro) meses, realizar registros fotográficos, avaliar a sobrevivência e o desenvolvimento das mudas, informar intercorrências e promover as medidas corretivas previstas.

3.3.2.2. As etapas, os quantitativos e as especificações mínimas são os constantes da tabela abaixo e do Termo de Referência:

ITEM	EQUIPAMENTO/S UPRIMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS FUNCIONAIS
1	Inventário de emissões de GEE	Período de janeiro de 2025 a maio de 2026; metodologia compatível com o GHG Protocol Brasil; definição dos limites organizacionais e operacionais; Escopos 1, 2 e 3 aplicáveis; levantamento de energia, combustíveis, frota, deslocamentos, resíduos, materiais e demais fontes; cálculo em tCO ₂ e; memória de cálculo e relatório técnico.
2	Implantação da neutralização e plantio	Projeto de neutralização tecnicamente vinculado ao inventário; espécies nativas do Cerrado; quantitativo inicial referencial de 400 mudas; transporte; preparo da área; abertura de covas; organização e execução do plantio; composto orgânico; reposição referencial de até 60 mudas; transporte e replantio quando necessários. Os quantitativos finais serão confirmados após o inventário.
3	Monitoramento ambiental por 24 meses	Acompanhamento da sobrevivência e do desenvolvimento das mudas; verificação da necessidade de reposição; registros fotográficos; atualização dos indicadores; comunicação de intercorrências; relatórios periódicos de acompanhamento.
4	Relatório de sustentabilidade	Documento final consolidando o inventário, a metodologia de neutralização, as espécies e ações implantadas, os indicadores ambientais,





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ITEM	EQUIPAMENTO/S UPRIMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS FUNCIONAIS
	ambiental	os registros fotográficos, os resultados do monitoramento e o memorial técnico do processo de neutralização.

3.3.3. Prazos de execução

3.3.3.1. O planejamento e a coleta de dados deverão ser iniciados após a ordem de serviço; o inventário deverá ser concluído em até 50 (cinquenta) dias; o relatório técnico, em até 60 (sessenta) dias; a preparação da área e o plantio, em até 120 (cento e vinte) dias; e o monitoramento ambiental será executado dentro do prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, observado o cronograma de execução.

3.3.3.2. Os prazos poderão ser ajustados, mediante justificativa aceita pela Administração, em razão da disponibilidade de informações, das condições climáticas, do acesso à área ou de circunstâncias técnicas supervenientes.

3.3.3.3. Todos os custos necessários à execução, inclusive mão de obra, tributos, deslocamentos, transporte, frete, mudas, insumos, equipamentos, registros, relatórios e responsabilidade técnica, deverão estar incluídos no preço contratado.

3.4. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.4.1. O modelo de execução será pautado na contratação de solução global e integrada, com acompanhamento por etapas, medição dos produtos e resultados e observância da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

3.4.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.4.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.4.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.4.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.4.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.4.12. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.4.13. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.14. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.15. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE implique exclusão ou redução dessa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as etapas, serviços, fornecimentos, obrigações e entregas que integram a solução global e integrada contratada.





CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 25.934,86 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com as fases abaixo discriminadas, mediante a efetiva execução, medição, recebimento e ateste de cada fase pela fiscalização contratual, observados os valores previamente estabelecidos no Termo de Referência:

Nº	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Serviço	Inventário de emissões de GEE, abrangendo planejamento, definição dos limites, levantamento de dados, cálculo das emissões em tCO ₂ e, consolidação e relatório técnico.		
2	1	Etapas	Implantação do plantio de espécies nativas do Cerrado, incluindo mudas, transporte, preparo da área, abertura de covas, plantio, composto orgânico, reposição estimada de perdas, transporte para replantio e replantio.		
3	24	Mês	Monitoramento ambiental da área implantada pelo período de 24 meses, incluindo registros fotográficos e atualização de indicadores.		
4	1	Serviço	Elaboração do Relatório de Sustentabilidade Ambiental, com consolidação dos resultados, indicadores, registros e ações realizadas.		
VALOR GLOBAL					

6.2. O pagamento de cada fase será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios correspondentes, observadas as demais condições definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

6.3. O pagamento será realizado individualmente por item, após a conclusão da respectiva etapa, mediante a apresentação do relatório ou produto correspondente, acompanhado da nota fiscal e condicionado ao recebimento e ateste pelo fiscal do contrato.

6.4. Quanto ao Item 3 – Monitoramento, cuja execução ocorrerá durante 24 (vinte e quatro) meses, o pagamento será efetuado mensalmente, no valor unitário estimado de R\$ 214,75 (duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório mensal de monitoramento, devidamente aprovado e atestado pelo fiscal do contrato, com ajuste residual de R\$ 0,10 (dez centavos) no último pagamento, para totalizar R\$ 5.154,10 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), observada a efetiva execução dos serviços no período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, pela variação do IPCA/IBGE, observado o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidas, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato;

8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial do CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

8.1.8. emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Os empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na sua proposta;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

9.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, quando não for possível sua verificação em sistema eletrônico:





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- 9.1.5.1. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.5.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.1.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação, qualificação e conhecimento adequados ao objeto;
- 9.1.12. Substituir, nos prazos previstos no Termo de Referência e mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, qualquer profissional alocado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou aos serviços;
- 9.1.13. Manter seus empregados devidamente identificados quando em serviço, mediante crachás ou uniformes que permitam sua identificação e distinção dos servidores do órgão;
- 9.1.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do serviço, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

9.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, e fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, quando aplicável;

9.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade;

9.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres;

9.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

10.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do porte e natureza da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar o procedimento ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pelas infrações administrativas, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

12.2.1. Advertência, nos casos de infração leve que não acarrete prejuízo material relevante;

12.2.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O CONTRATANTE poderá, ainda:

13.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

13.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bonito/MS para o exercício de 2026, conforme as classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária (Ficha 7):

01.00 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0101 – Ação Legislativa

2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (Itens 1, 3 e 4) – R\$ 13.700,25

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Item 2) – R\$ 12.234,61

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no sítio oficial do órgão ou entidade na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]

CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(a) Agente de Contratação (a) e equipe de apoio

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº 9.854/1999*).

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(8) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por essa Câmara Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato Administrativo.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato Administrativo seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos dessa Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: (Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Contratação, em solução global e integrada, de empresa especializada para elaboração do **Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa — GEE** da Câmara Municipal de Bonito/MS, elaboração do projeto de neutralização ambiental, **fornecimento dos produtos e insumos necessários**, implantação de plantio com espécies nativas do Cerrado, **monitoramento ambiental pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e elaboração de Relatório de Sustentabilidade Ambiental**, conforme condições, quantitativos, preços e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

Julgamento: menor preço global.

Nº	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	serviço	Inventário de emissões de GEE, abrangendo planejamento, definição dos limites, levantamento de dados, cálculo das emissões em tCO ₂ e, consolidação e relatório técnico.	R\$ 6.849,37	R\$ 6.849,37
2	1	etapa	Implantação do plantio de espécies nativas do Cerrado, incluindo mudas, transporte, preparo da área, abertura de covas, plantio, composto orgânico, reposição estimada de perdas, transporte para replantio e replantio.	R\$ 12.234,61	R\$ 12.234,61
3	24	mês	Monitoramento ambiental da área implantada pelo período de 24 meses, incluindo registros fotográficos e atualização de indicadores.	R\$ 214,75	R\$ 5.154,10
4	1	serviço	Elaboração do Relatório de Sustentabilidade Ambiental, com	R\$ 1.696,78	R\$ 1.696,78





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Nº	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
			consolidação dos resultados, indicadores, registros e ações realizadas.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 25.934,86

1.2. A contratação abrange, de forma integrada, os serviços técnicos de planejamento, coleta e análise de dados, cálculo das emissões em toneladas de CO₂ equivalente — tCO₂e, elaboração do inventário e dos relatórios técnicos, definição da metodologia de neutralização, fornecimento de mudas e insumos, preparo da área, plantio, eventual reposição de perdas, replantio, registros fotográficos, atualização de indicadores e acompanhamento ambiental.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza predominantemente técnica, com fornecimento associado de produtos e insumos indispensáveis ao resultado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, abrangendo o período necessário ao inventário, à implantação das ações compensatórias, ao monitoramento ambiental e à entrega do relatório final, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente detalhará as regras relativas à vigência, ao cronograma de execução, às entregas, à medição, ao recebimento, ao pagamento, à fiscalização e às obrigações da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se desenvolvidas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que integram a fase preparatória do processo.

2.2. A contratação decorre da necessidade de identificar, quantificar e neutralizar as emissões institucionais de GEE, estruturar ações ambientais mensuráveis, preservar a rastreabilidade dos resultados e fortalecer a governança, a transparência e a responsabilidade socioambiental da Câmara Municipal de Bonito/MS.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação global e integrada de empresa especializada para **executar o inventário de emissões de GEE, planejar e implantar a neutralização ambiental, fornecer os produtos e insumos necessários, monitorar a área e elaborar os relatórios técnicos e de sustentabilidade.**

3.2. A execução será iniciada pelo planejamento e pela definição dos limites organizacionais e operacionais do inventário, seguida do levantamento dos dados de consumo de energia elétrica, combustíveis, frota, deslocamentos, resíduos, materiais e demais fontes emissoras aplicáveis.

3.3. As emissões deverão ser calculadas em tCO₂e, com metodologia compatível com o GHG Protocol Brasil ou outra tecnicamente reconhecida e justificada, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3 aplicáveis conforme a disponibilidade e a consistência dos dados.

3.4. No âmbito da elaboração do inventário de emissões e do projeto de neutralização ambiental, caberá à contratada, sob sua responsabilidade técnica, definir, avaliar e validar a área de plantio, bem como estabelecer a metodologia de neutralização, os quantitativos de mudas e insumos, as espécies nativas do Cerrado, o espaçamento e os demais cuidados necessários à adequada execução, apresentando a respectiva justificativa técnica à fiscalização.

3.5. O plantio deverá ser acompanhado por 24 (vinte e quatro) meses, com avaliação da sobrevivência das mudas, reposição de perdas quando necessária, registros fotográficos, atualização de indicadores e relatórios de acompanhamento.

3.6. A solução deverá resultar na entrega do inventário de emissões, relatório técnico, plano ou projeto de neutralização, lista de espécies utilizadas, registros da implantação, relatórios de monitoramento, memorial técnico e Relatório Final de Sustentabilidade Ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

Considerando o DFD, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial revisada e a pesquisa de preços, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Requisitos técnicos

A contratada deverá possuir equipe e capacidade técnica compatíveis com a elaboração de inventário de emissões de GEE, planejamento de neutralização ambiental, implantação de plantio, monitoramento e elaboração de relatórios técnicos.

O inventário deverá observar metodologia tecnicamente reconhecida, delimitar os escopos aplicáveis, registrar as fontes e premissas utilizadas e apresentar memória de cálculo suficiente para permitir verificação pela fiscalização.

b) Requisitos de qualidade e responsabilidade técnica





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Os serviços, produtos e insumos deverão atender às especificações deste Termo de Referência. As mudas deverão ser sadias, adequadamente formadas e pertencentes a espécies nativas do Cerrado, com diversidade e adaptação às condições locais.

A contratada deverá indicar responsável técnico quando exigível pela legislação profissional aplicável e apresentar os documentos técnicos, registros, relatórios, fotografias e evidências necessários à comprovação da execução.

c) Requisitos ambientais

A execução deverá observar práticas ambientalmente adequadas, incluindo:

- ✓ utilização de espécies nativas do Cerrado e adequadas à área de implantação;
- ✓ uso racional de composto orgânico e demais insumos, evitando desperdícios;
- ✓ destinação ambientalmente adequada de embalagens, recipientes, sacarias e resíduos gerados;
- ✓ planejamento dos transportes e deslocamentos, de modo a reduzir emissões e perdas de mudas.

Tais exigências decorrem do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e da própria finalidade ambiental da contratação.

d) Requisitos de conformidade normativa e segurança

A contratada deverá observar a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, a proteção dos dados institucionais utilizados no inventário e as orientações da fiscalização e do órgão responsável pela área de plantio.

e) Requisitos de fiscalização e controle

A execução deverá permitir o acompanhamento de cada etapa, a conferência dos quantitativos, dos produtos e insumos empregados, a validação das memórias de cálculo, a inspeção do plantio, o acompanhamento dos indicadores e a verificação das entregas previstas.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) Execução integrada do inventário, da neutralização, do plantio, do monitoramento e dos relatórios

A contratada executará o objeto de forma sequencial e integrada, assumindo responsabilidade pela coerência técnica entre o inventário, a metodologia de neutralização, os quantitativos definidos, a implantação das ações compensatórias e a consolidação dos resultados.

- ✓ realização do planejamento, coleta, organização e análise dos dados necessários ao inventário;
- ✓ cálculo das emissões em tCO₂e, elaboração do inventário e apresentação do relatório técnico;
- ✓ definição e justificativa da metodologia de neutralização e dos quantitativos finais;
- ✓ fornecimento e transporte das mudas, composto orgânico e demais produtos e insumos necessários;
- ✓ preparo da área, abertura de covas, plantio, eventual reposição de perdas e replantio;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

b) Monitoramento, indicadores e produtos finais

A contratada deverá monitorar a área implantada por 24 (vinte e quatro) meses, realizar registros fotográficos, avaliar a sobrevivência e o desenvolvimento das mudas, informar intercorrências e promover as medidas corretivas previstas.

As etapas, os quantitativos e as especificações mínimas são os constantes das tabelas deste Termo de Referência.

ITEM	EQUIPAMENTO /SUPRIMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS FUNCIONAIS
1	Inventário de emissões de GEE	Período de janeiro de 2025 a maio de 2026; metodologia compatível com o GHG Protocol Brasil; definição dos limites organizacionais e operacionais; Escopos 1, 2 e 3 aplicáveis; levantamento de energia, combustíveis, frota, deslocamentos, resíduos, materiais e demais fontes; cálculo em tCO ₂ e; memória de cálculo e relatório técnico.
2	Implantação da neutralização e plantio	Projeto de neutralização tecnicamente vinculado ao inventário; espécies nativas do Cerrado; quantitativo inicial referencial de 400 mudas; transporte; preparo da área; abertura de covas; organização e execução do plantio; composto orgânico; reposição referencial de até 60 mudas; transporte e replantio quando necessários. Os quantitativos finais serão confirmados após o inventário.
3	Monitoramento ambiental por 24 meses	Acompanhamento da sobrevivência e do desenvolvimento das mudas; verificação da necessidade de reposição; registros fotográficos; atualização dos indicadores; comunicação de intercorrências; relatórios periódicos de acompanhamento.
4	Relatório de sustentabilidade ambiental	Documento final consolidando o inventário, a metodologia de neutralização, as espécies e ações implantadas, os indicadores ambientais, os registros fotográficos, os resultados do monitoramento e o memorial técnico do processo de neutralização.

c) Prazos de execução

O planejamento e a coleta de dados deverão ser iniciados após a ordem de serviço; o inventário deverá ser concluído em até 50 (cinquenta) dias; o relatório técnico, em até 60 (sessenta) dias; a preparação da área e o plantio, em até 120 (cento e vinte) dias; e o monitoramento prosseguirá por 24 (vinte e quatro) meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Os prazos poderão ser ajustados, mediante justificativa aceita pela Administração, em razão da disponibilidade de informações, das condições climáticas, do acesso à área ou de circunstâncias técnicas supervenientes.

Todos os custos necessários à execução, inclusive mão de obra, tributos, deslocamentos, transporte, frete, mudas, insumos, equipamentos, registros, relatórios e responsabilidade técnica, deverão estar incluídos no preço contratado.

5. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O modelo de execução será pautado na contratação de solução global e integrada, com acompanhamento por etapas, medição dos produtos e resultados e observância da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

5.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.13. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.14. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.15. Responsabilidade: o contratado será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique exclusão ou redução dessa responsabilidade.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços, produtos e relatórios serão recebidos provisoriamente após cada etapa, para verificação da conformidade técnica, dos quantitativos e das evidências apresentadas. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação pelo fiscal do contrato, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2. A contratada deverá corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, documentos, mudas, insumos ou etapas executados em desconformidade.

6.3. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato.

6.4. O pagamento será realizado por etapas efetivamente executadas, medidas, recebidas e atestadas, conforme o cronograma físico-financeiro e os percentuais definidos no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios correspondentes.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado mediante DISPENSA ELETRÔNICA, observada a Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em razão da interdependência técnica das etapas.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão os usuais e proporcionais ao objeto.

7.3. Para fins de qualificação técnica, ser exigida comprovação de experiência compatível com inventário de emissões de GEE, serviços ambientais, restauração, plantio, monitoramento ou atividades equivalentes, admitida a soma de atestados quando cabível.

7.4. O objeto caracteriza-se como solução comum, com padrões de desempenho, entregas, prazos e critérios de aceitação objetivamente definidos neste Termo de Referência.





8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Assim, o valor global estimado **para a contratação é de R\$ 25.934,86 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, abrangendo os serviços técnicos, os insumos e as atividades operacionais necessárias à execução integrada do projeto.

8.2. O preço estimado foi formado mediante média aritmética de duas referências independentes: o valor global de R\$ 26.889,71 constante do relatório do Banco de Preços e o valor global de R\$ 24.980,00 constante da proposta comercial revisada da Crop Carbon Sustentabilidade Ambiental Ltda. A média aritmética resulta em R\$ 25.934,86, conforme os valores distribuídos por etapa na tabela do item 1.1, sem alteração do valor global estimado. Os documentos de suporte deverão integrar a instrução processual. Os quantitativos de mudas, insumos, plantio e replantio poderão ser ajustados após a conclusão do inventário de emissões de GEE e a apuração das toneladas de CO₂ equivalente — tCO₂e, conforme o critério técnico de neutralização ambiental adotado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bonito/MS.

A despesa correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

01.00 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0101 – Ação Legislativa

2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – Itens 1, 3 e 4

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Item 2

9.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente documento não se classifica como sigiloso.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Bonito, MS[data da assinatura eletrônica]

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

TIAGO DA ROCHA, matrícula 39-4

Agente de Contratação





ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante.)

AO(À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Apresentamos proposta de preços para a contratação, em solução global e integrada, de empresa especializada para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE da Câmara Municipal de Bonito/MS, elaboração do projeto de neutralização ambiental, fornecimento dos produtos e insumos necessários, implantação de plantio com espécies nativas do Cerrado, monitoramento ambiental pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e elaboração de Relatório de Sustentabilidade Ambiental, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos, nos seguintes valores:

A PROPOSTA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS ITENS DO LOTE ÚNICO, COM INDICAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	serviço	Inventário de emissões de GEE: Período de janeiro de 2025 a maio de 2026; metodologia compatível com o GHG Protocol Brasil; definição dos limites organizacionais e operacionais; Escopos 1, 2 e 3 aplicáveis; levantamento de energia, combustíveis, frota, deslocamentos, resíduos, materiais e demais fontes; cálculo em tCO ₂ e; memória de cálculo e relatório técnico.	R\$ —	R\$ —





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	etapa	Implantação da neutralização e plantio: Projeto de neutralização tecnicamente vinculado ao inventário; espécies nativas do Cerrado; quantitativo inicial referencial de 400 mudas; transporte; preparo da área; abertura de covas; organização e execução do plantio; composto orgânico; reposição referencial de até 60 mudas; transporte e replantio quando necessários. Os quantitativos finais serão confirmados após o inventário.	R\$ —	R\$ —
3	24	mês	Monitoramento ambiental por 24 meses: Acompanhamento da sobrevivência e do desenvolvimento das mudas; verificação da necessidade de reposição; registros fotográficos; atualização dos indicadores; comunicação de intercorrências; relatórios periódicos de acompanhamento.	R\$ —	R\$ —
4	1	serviço	Relatório de sustentabilidade ambiental: Documento final consolidando o inventário, a metodologia de neutralização, as espécies e ações implantadas, os indicadores ambientais, os registros fotográficos, os resultados do monitoramento e o memorial técnico do processo de neutralização.	R\$ —	R\$ —

Valor global da proposta: R\$ _____

(_____).

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

Declaramos que a presente proposta contempla a totalidade dos itens que compõem o lote único e a execução integral da solução global e integrada, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, deslocamentos, transporte, frete, mudas, composto orgânico, insumos, equipamentos, registros, relatórios, responsabilidade técnica e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Declaramos ciência de que a execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, observados os prazos, o cronograma, as entregas, a medição, o recebimento, o pagamento, a





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

fiscalização e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

Dados bancários para pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ Conta:

_____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo / CPF / RG





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

67C86A06B4B84246AB6CBED97BB16E88

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/67C86A06B4B84246AB6CBED97BB16E88>